Prefeitura Municipal de Castro

PROJETO DE LEI Nº 192/2015.

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 463
Em 14 de 12 de 2015
Às 13:50 hs. Ass:

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a realizar transferência de titularidade de imóveis relativos aos Programas Habitacionais do Município e dá outras providências."

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a transferência de titularidade de imóveis relativos aos Programas Habitacionais realizados no Município, aos beneficiários originários ou aos atuais possuidores do imóvel, desde que tenham obtido a posse regularmente, seja por sucessão hereditária ou ainda pela apresentação de justo título de boa fé.

Parágrafo único. Serão escriturados apenas os imóveis que não possuam pendências de valores relativos ao contrato originário de compra e venda do imóvel firmado com o Município.

Art. 2º Poderão ser transferidos os imóveis sobre os quais os tributos pendentes sejam regularizados, através do parcelamento nos termos dispostos no Código Tributário Municipal, ficando os mesmos gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, até a quitação integral dos valores, tendo a escritura lavrada força de título executivo.

Art. 3º O Beneficiário que deseje regularizar as pendências tributárias, deverá efetuar requerimento junto à Secretaria Municipal de Fazenda – Departamento de Tributação, mediante apresentação da documentação pertinente e assinatura do termo de novação de dívida próprio.

Art. 4º Caso o Contratante não regularize seus débitos junto à Fazenda Pública Municipal, a posse e o domínio do imóvel, objeto de contrato, seguirá processo

1ª Discussão e Votação.
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 24 / 02 / 2016

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE IMÓVEIS RELATIVOS AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhores Vereadores,

Pretende o Poder Executivo realizar, através da Diretoria Municipal de Habitação, considerando as atribuições previstas em lei, a regularização fundiária de imóveis, objetos de programas Habitacionais do Município (Morar Melhor I, Morar Melhor II, Morar Melhor III, Morar Melhor IV, Morar Melhor V, Conjunto Habitacional Bom Pastor e Santa Clara), que ainda permanecem registrados em nome do Município.

A princípio, considerando o grande número de imóveis que estão pendentes desta regularização, considerando os programas existentes, a Diretoria de Habitação está trabalhando no sentido de realizar a transferência de titularidade dos imóveis localizados no Conjunto Habitacional Cantagalo II e na Vila Farias.

O Conjunto Habitacional Cantagalo II compreende aproximadamente 270 (duzentas e setenta) unidades habitacionais, cujo processo de legalização está em fase de aprovação do loteamento existente desde 1992, nos termos do levantamento planialtimétrico cadastral realizado em março de 2015.

A Vila Farias conta com aproximadamente 66 (sessenta e seis) unidades ainda aguardando a legalização, que não puderam ser atendidas pelas disposições da Lei nº 2164/2010, uma vez que os atuais moradores são sucessores ou ainda possuidores de boa fé do imóvel cujos nomes não constam do registro como promitentes compradores na matrícula (20.480) do loteamento.

Cumpre ressaltar que as transferências de titularidade serão analisadas

individualmente, em processos próprios, mediante a documentação necessária, pagamento de impostos incidentes e desde que não haja qualquer pendência tributária referente ao imóvel junto à Fazenda Pública do Município, seguindo fluxograma existente para tramitação de pedidos de transferência nos casos de compra e venda de imovéis.

Desta feita, considerando a necessidade que o Poder Executivo possui em realizar a regularização fundiária de inúmeros imóveis pertencentes aos programas habitacionais existentes e implantados há mais de 10 (dez) anos no Município, vimos encaminhar para análise e aprovação o presente processo.

Castro, 08 de dezembro de 2015.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL